

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 429 , DE 28 DE MAIO DE 2018

Autoria: Vereador Bilili de Angelis

Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, para proibir o descarte de animais mortos nas caçambas de lixo das vias públicas, incluindo da zona rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 433 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, fica acrescido do inciso XXI e parágrafo único:

“Art. 433. ...

XXI - descartar animais mortos, madeira, lixo orgânico, material incendiário, plástico, papelão nas caçambas de entulho das vias públicas, incluindo as da zona rural.

Parágrafo único. Os infratores ficam sujeitos à multa, conforme o art. 85 da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de maio de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MAGNO BORGES

Secretário de Serviços Públicos

JOÃO EBRAM NETO

Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de maio de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo